

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ E A UENP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACASO ASSUMIDAS, COMO EMPRÉSTIMOS.

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, de um lado a ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ, entidade de classe, com sede à Rua 24 de Maio, 248 - Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C. M.F. sob nº. 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Sr. ALTAIR PISSAIA - Presidente, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº. 280.266-O - SSP-PR, e inscrito no C.P.F. M.F. sob nº. 016.584.849-91, aqui doravante designada **CONVENIADA** e, do outro lado a UENP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ M.F. sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº. 1.061.879, e inscrito no C.P.F. M.F. sob nº. 281.853.669-34, aqui doravante denominada **CONVENIANTE**, celebram o presente convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.



DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula Primeira: São beneficiários deste convênio todas as pessoas físicas associadas à ASPP, pertencentes ao quadro de servidores ativos da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

§ 1º : Para tornarem-se associados á ASPP, os servidores interessados devem se manifestar de forma expressa, firmando proposta por escrito a ser deferida pelo Presidente da Diretoria Executiva e que somente concretizar-se á com o pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º : A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de fotocópia da identidade RG, CPF, do último contracheque, de comprovante de residência, e ainda, após o desconto da primeira mensalidade devem ser encaminhadas á ASPP duas (02) fotos 3x4.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O objeto deste convênio é a autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, de mensalidades sociais e empréstimos, com o fim de permitir aos servidores a oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela ASPP.

Parágrafo único - O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos da UENP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ que tenham se associado à Conveniada nos termos dos parágrafos 1º e 2º da cláusula primeira, é de R\$ 23,98 (VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), com reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira: Para atendimento ao disposto na Cláusula anterior, cabe:



I – AO CONVENIANTE

- a) Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
- b) Enviar à ASPP relação mensal dos descontos em folha, juntamente com comprovante de depósito (banco: Itaú - 341 / Agência - 3835 / Conta corrente – 33062-6) ou cheque nominal à ASPP;
- c) Comunicar à ASPP, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, enviando requerimento individual de cada sócio e anexando sua carteira social, para que a ASPP possa tomar as providências cabíveis;
- d) Informar motivo, quando houver paralisação de descontos;

II - À ASPP

- a) Oferecer aos associados expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;
- b) Conceder empréstimos ao seu exclusivo critério;
 - 1 - Somente será concedido o empréstimo ao servidor estável.
 - 2 - Somente será concedido novo empréstimo após a liquidação do anterior.
- c) Disponibilizar os valores decorrentes dos empréstimos, diretamente aos beneficiários, ou por meios de agentes financeiros, sempre a favor dos beneficiários finais;
- d) Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;
- e) Esclarecer e executar os benefícios pessoais e familiares;
- f) Fornecer mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês relação com os nomes e valores a serem descontados na folha de pagamento;
- g) Manter devidamente atualizado o cadastro de consignatária junto ao município, atendendo a todas as exigências previstas para tal, no convênio.

Cláusula Quarta: O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a conveniada deverá ser efetuada pela conveniente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.



§ 1º: – Caso o dia 10 (dez) caia em sábado, domingo ou feriado, os recursos serão repassados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º: - Caso os recursos descontados da folha de pagamento dos servidores não sejam devidamente repassados nas respectivas datas, a conveniente, assumirá as responsabilidades legais.

§ 3º : – A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva da ASPP, não se responsabilizando o CONVENIANTE pelas obrigações assumidas pelo servidor/funcionário, junto a ASPP.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta: A execução de qualquer outra proposta se dá após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos a este Convênio, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Sexta: O presente Convênio tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Este convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das partes e dos projetos em andamento, entendendo-se como tal o desconto e repasse à CONVENIADA, por parte da CONVENIANTE, de todas as parcelas de empréstimos contraídos por servidores da UENP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ em data anterior à comunicação de eventual rescisão, devendo a CONVENIANTE efetuar os descontos respectivos e repassar à CONVENIADA os valores até o final das datas previstas nos respectivos contratos de empréstimos, mesmo que tais datas sejam posteriores à rescisão do presente convênio.



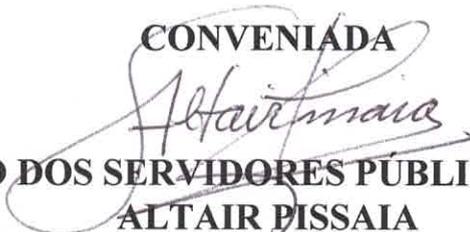
DO FORO

Cláusula Oitava: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, deve ser o **Foro da Comarca de Jacarezinho - PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

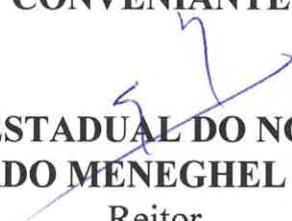
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 05 de setembro de 2012

CONVENIADA


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ
ALTAIR PISSAIA
Presidente

CONVENIANTE


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
EDUARDO MENEGHEL RANDO
Reitor

TESTEMUNHAS:



NOME: JOSIANE RETENACI DE FRAUJO
C.P.F.: 004.961.509/28
R.G.: C.330.083-7-PR



NOME: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FO

C.P.F.: 001.752.501-20

R.G.: 142086/DF